

- b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
- j) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- n) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98:

- a) O transporte de cinzas resultantes de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver ou ossadas, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração do cemitério;
- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 25 e máxima de € 1250, a violação do disposto no n.º 4 do artigo 62.º e nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

#### Artigo 75.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## CAPÍTULO XV

### Disposições finais

#### Artigo 76.º

##### Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração dos cemitérios.

#### Artigo 77.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

303211125

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso (extracto) n.º 9709/2010

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, na sequência do respectivo procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 23 de Abril de 2010, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, com o primeiro candidato aprovado no procedimento:

Jorge Miguel da Silva Ferreira, com a categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 (em regime de estágio), da carreira de Técnico de Informática, posição remuneratória 1.º escalão, índice remuneratório 280, a que corresponde a remuneração base mensal de € 961,18, aprovado no concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista à celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado de um Técnico de Informática — Grau 1, Nível 1 da carreira de Técnico de Informática (carreira não revista), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 133 de 13/07/2009. A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303213742

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 9710/2010

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de vinte postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa) com a Referência n.º 07/PCC/2009, para pronúncia dos interessados.

A lista unitária encontra-se afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo também ser consultada na página electrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/publico.asp>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos Concursais a decorrer — ano 2009”.

28 de Abril de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303199714

### Regulamento n.º 455/2010

Torna-se público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

#### Alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

«Artigo 34.º-A

##### Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na avaliação dos custos totais unitários imputados a cada uma das taxas previstas e em vigor, constantes do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nas vantagens para os municípios resultantes do tratamento de resíduos emergentes de actividades humanas poluidoras geradas pelos titulares das licenças de utilização de imóveis para fins habitacionais ou outros que permitem exercer actividades económicas com fins lucrativos.»

Seixal, 07/05/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

### Custos unitários das taxas referentes ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

#### Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico-financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferên-

cias e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos directos				Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
202061301	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Fixo.	772.932	301.028,53	267.566,37	10.802,29	579.397,19	1.254.068,02	1.833.465,21	0,75	1,62	2,37
202061302	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Variável.	772.932	301.028,53	267.566,37	10.802,29	579.397,19	1.254.068,02	1.833.465,21	0,75	1,62	2,37
202061303	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Fixo.	2.160	841,24	747,73	30,19	1.619,16	3.504,56	5.123,72	0,75	1,62	2,37
202061304	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Variável.	2.160	841,24	747,73	30,19	1.619,16	3.504,56	5.123,72	0,75	1,62	2,37
202061305	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Fixo.	61.920	24.115,56	21.434,89	865,38	46.415,82	100.464,07	146.879,89	0,75	1,62	2,37
202061306	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Variável.	61.920	24.115,56	21.434,89	865,38	46.415,82	100.464,07	146.879,89	0,75	1,62	2,37
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros fixo.	12.384	4.823,11	4.286,98	173,08	9.283,16	20.092,81	29.375,98	0,75	1,62	2,37
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros Estado.	12.384	4.823,11	4.286,98	173,08	9.283,16	20.092,81	29.375,98	0,75	1,62	2,37

(\*) Descrição da nomenclatura das contas:

61 — Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas;

62 — Fornecimentos e Serviços Externos;

63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais;

64 — Custos com pessoal;

66 — Amortizações.

#### Identificação das taxas análogas e determinação do respectivo custo

No que concerne ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos, apenas foi verificada que para uma das taxas não ocorreu liquidação, o que significa que apresenta custo nulo. E para esta taxa, não foi possível identificar uma outra taxa que se pudesse considerar análoga a esta. Desta forma, como apresentado no quadro abaixo, esta taxa não será equiparada a outra taxa para apuramento dos custos incorridos pela Câmara Municipal, sendo que:

Taxa sem liquidação em 2006 — Identificação da descrição da taxa sem liquidação em 2006;

Taxa análoga — Identificação da descrição da taxa análoga à taxa sem liquidação em 2006;

Fundamentação quanto à natureza — Caracterização da analogia da taxa quanto à sua natureza;

Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos) — Caracterização da analogia da taxa quanto ao esforço a realizar na execução da mesma. Entenda-se por esforço, o número de recursos afectos, tempo médio de afectação dos mesmos às actividades e respectivo custo médio;

Custo unitário — Custo unitário análogo apurado para a taxa sem liquidação em 2006 proveniente do custo unitário para a taxa análoga.

Taxa sem liquidação em 2006	Taxa análoga	Fundamentação quanto à natureza	Fundamentação quanto ao esforço (actividades e recursos afectos)	Custo unitário análogo (€)—2006
Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	N/A	—	Não existem taxas semelhantes a esta taxa quanto ao esforço dos recursos e actividades afectos para a cobrança da taxa.	0

#### Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, bem como a identificação de taxas análogas para aquelas que não tinham sofrido qualquer movimentação ou cobrança em 2007, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo do Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m<sup>2</sup>, períodos de tempo, fogos, entre outros;

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

(Valores em euros e actualizados para 2009)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
202061301	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Fixo.	Fixo	CF	772.932,00	2,57	0,75	
202061302	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Doméstico Variável.	Valor Médio	25% do valor cobrado pelo consumo de água.	772.932,00	2,57	1,59	
202061303	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Fixo.	Fixo	CF	2.160,00	2,57	0,75	
202061304	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Industrial Variável.	Valor Médio	50% do valor cobrado pelo consumo de água.	2.160,00	2,57	43,2	
202061305	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Fixo.	Fixo	CF	61.920,00	2,57	0,75	
202061306	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Comercial Variável.	Valor Médio	30% do valor cobrado pelo consumo de água.	61.920,00	2,57	0,18	
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros fixo.	Fixo	CF	12.384,00	2,57	0,75	
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros obras.	Valor Médio	50% do valor cobrado pelo consumo de água.	0	0	0	Nenhuma taxa análoga apurada.
202061399	RM_Resid_Solid_Urb Anexo II, Tabela.	Resíduos Sólidos Urbanos — Outros Estado.	Valor Médio	25% do valor cobrado pelo consumo de água.	12.384,00	2,57	8,56	

CF — Componente Fixa do valor de cobrança da taxa.

CV — Componente Variável do valor de cobrança da taxa.

203238642

#### Regulamento n.º 456/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

**Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.**

“Artigo 74.º-A

#### Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas fixadas pelo presente Regulamento assenta na imputação proporcional dos custos directos e dos custos de estrutura,